



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

LEI COMPLEMENTAR Nº 047, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 018, de 18 de dezembro de 2012, que institui a lei de uso e ocupação e parcelamento do solo do Município de São João do Oeste, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 018, de 2012, que trata uso e ocupação e parcelamento do solo do Município, passa a constar com as alterações e inclusões que seguem.

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único passando a constar como §1º, e fica acrescentado o §2º, no art. 4º da Lei Complementar nº 018, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º ...

[...]

§1º Os perímetros dos elementos dos zoneamentos estão definidos nos mapas de macrozoneamento Anexo II e Mapa de Zoneamento Anexo III. **(NR)**

§ 2º Quando parte da gleba a ser loteada estiver localizada além da faixa estipulada para expansão urbana dentro da MEUM - Macrozona de Expansão Urbana Mista e for inferior a área mínima para escrituração, esta área poderá ser incluída no loteamento. **(AC)**

Art. 3º Fica alterado o art. 10 da Lei Complementar nº 018, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A Zona de Preservação Permanente – ZPP: tem por objetivo preservar as áreas definidas como preservação ao longo dos cursos de água, observando-se as legislações ambientais vigentes. **(NR)**

Art. 4º Fica alterado o §1º do art. 19 da Lei Complementar nº 018, de 2012, que passa a constar a seguinte redação:

Art. 19. ...

§1º As vagas devem possuir dimensões mínimas de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) x 5,00m (cinco metros), devidamente demonstrados no projeto, livres de colunas ou qualquer outro obstáculo, ou equivalente a 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados) por vaga, incluindo área necessária à manobra. **(NR)**



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Art. 5º Fica revogado o §2º do art. 24 da Lei Complementar nº 018, de 2012, conforme segue:

Art. 24. ...

[...]

§ 2º **(Revogado)**

Art. 6º Fica alterado o art. 26 da Lei Complementar nº 018, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Nos terrenos de esquina deverão ser respeitados os recuos frontais de 2,00m (dois metros) em ambas as testadas, de acordo com a Tabela I - De Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - Anexo IV desta Lei. **(NR)**

Art. 7º Fica alterada a disposição dos incisos do art. 42 da Lei Complementar nº 018, de 2012, pois repete duas vezes o inciso VI, passando a constar com a seguinte redação, prevendo o inciso IV:

Art. 42. ...

I-...

II-...

III-...

IV - as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local; **(NR)**

V - ...

VI - os parcelamentos situados ao longo de Rodovias Estaduais e Federais, deverão obedecer a faixa de domínio das referidas estradas, com avanço da cobertura até o alinhamento definido na Declaração do Departamento Estadual de Infraestrutura. **(NR)**

[...]

Art. 8º Fica alterado o Parágrafo Único do art. 45 da Lei Complementar nº 018, de 2012, passando a constar §1º na sua redação e, ficam acrescentados os §§ 2º e 3º no mesmo dispositivo legal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. ...

§ 1º As vias principais terão sentido duplo de veículos, dois lados com estacionamento de veículos pesados e passeios em ambos os lados. **(NR)**

§ 2º As vias coletoras terão sentido duplo de veículos, dois lados com estacionamento de veículos leves e passeios em ambos os lados. **(AC)**

§ 3º As vias locais terão sentido duplo de veículos, poderão ter um lado de estacionamento de veículos leves e passeio em ambos os lados. **(AC)**

Art. 9º Ficam alterados os incisos I, II e III do art. 46 da Lei Complementar nº 018, de 2012, e acrescentados os incisos IV, V e VI no mesmo dispositivo legal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. ...

I - pista de rolamento para veículo leve com, no mínimo, 3,00m (três metros); **(NR)**

II - pista de rolamento para veículos de carga com, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros); **(NR)**

III - pista de estacionamento para veículos leves com, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros); **(NR)**



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

IV - pista de estacionamento para veículos de carga com, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros); **(AC)**

V - ciclovia com, no mínimo, 1,60m (um metro e sessenta centímetros) quando unidirecional e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) quando bidirecional; **(AC)**

VI - passeio para pedestre com, no mínimo, 3,00m (três metros), sendo 1m (um metro) para área permeável e arborizada e 2 m (dois metros) com revestimento. **(AC)**

Art. 10. Ficam acrescentados os incisos VII e VIII no art. 65 da Lei Complementar nº 018, de 2012, que passa a constar com as seguintes inclusões:

Art. 65. ...

[...]

VII - passeio público em condições de trânsito e acessibilidade, revestida com pedrisco. **(AC)**

VIII - A consolidação da construção de calçadas prevista na infraestrutura básica desta Lei deve ser executada juntamente a edificação predial do lote ou terreno. **(AC)**

Art. 11. Fica alterado o inciso VII do art. 71 da Lei Complementar nº 018, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71. ...

[...]

VII- indicação das edificações existentes, devidamente regularizadas com relatório de vistoria do hidrossanitário e Habite-se. **(NR)**

Art. 12. Fica alterada a Tabela II constante do Anexo V da Lei Complementar nº 018, de 2012, que passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 13. Permanecem inalteradas as demais disposições previstas na Lei Complementar nº 018, de 2012, atualizadas nos termos desta Lei.

Art.14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste/SC, 29 de abril de 2024.

GENÉSIO MARINO ANTON

Prefeito



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

ANEXO ÚNICO

Altera a Tabela II constante no Anexo V da Lei Complementar nº 018, de 2012.

ANEXO V - TABELA II
GARAGENS/ESTACIONAMENTO

PADRÕES PARA GARAGENS RESIDENCIAIS		
NOTA	ATIVIDADES	Nº DE VAGAS P/ ESTACIONAMENTO
	Residencial: uma vaga por unidade	1 vaga p/ 150 m ² ou fração de área adicionada
PADRÕES P/ GARAGENS COMERCIAIS E SERVIÇOS		
NOTA	ATIVIDADES	Nº DE VAGAS P/ ESTACIONAMENTO
-	Comércio: uma vaga para cada 120 m ²	1 vaga p/ 120m ² ou fração de área adicionada
-	Hotéis e demais meios de hospedagem	1 vaga p/ 3 unid. de alojamento; 1 vaga p/ ônibus acima 40 unid. alojamento.
PADRÕES P/ GARAGENS INDÚSTRIAS		
NOTA	ATIVIDADES	Nº DE VAGAS P/ESTACIONAMENTO
-	Atividades industriais acima de 250m ²	1 vaga p/ 250m ² de área constr.; 1 vaga p/ caminhão/500m ² de área constr.